



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº ²², DE 15 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento do Município de Fortaleza de Minas/MG para o exercício de 2026, destinados a viabilização da contrapartida municipal, com recursos próprios, para a execução de ações habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir Crédito Especial** ao Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), destinados a inclusão das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, relativas à utilização de saldos de recursos transferidos pelo Governo Federal :.

ÓRGÃO: 02008 – Promoção Social.

UNIDADE: 004 – Fundo Municipal de Habitação.

FONTE DE RECURSO: 250000000000.

PROJETO ATIVIDADE: 02008004.08244.00231.010 – Construção e Reforma de Casas de Pessoas Carentes.

Elemento de Despesa: 44905100000– Obras e Instalações.

Dotação nº 0000649.....R\$ 10.000,00(Dez mil reais).

Art. 2º Para atender parte das despesas do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 nas Fontes de Recursos 250000000000; nos moldes da Lei nº: 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Os créditos abertos pelo artigo 1º serão cobertos pelos recursos de que trata o artigo 2º, provenientes do superávit financeiro das receitas de transferências do Governo Federal, apurado por fonte de recurso no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas pelo art. 1º até o limite global de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), observado o disposto na legislação vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, no que couber, em decorrência da execução das ações previstas nesta Lei.

*Ricabi
15/05/26
Litica*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 6º Fica Alterada as Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO do Exercício de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

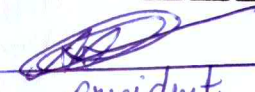
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluídas suas alterações no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 15 de maio de 2026.


MARCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18/05/26 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 18/05/26


Presidente



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA
PROJETOS DE LEI - CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PORTARIA MCID Nº
1.416/2023**

MENSAGEM

Fortaleza de Minas/MG, 15 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal os inclusos Projetos de Lei que autorizam a abertura de créditos adicionais ao Orçamento do Município de Fortaleza de Minas/MG, exercício de 2026, destinados à viabilização da contrapartida municipal, com recursos próprios, para execução de ações habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

A presente medida está relacionada à linha de atendimento regulamentada pela Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente em municípios com população de até cinquenta mil habitantes.

Ressalta-se que os créditos ora encaminhados tratam da parcela de contrapartida de responsabilidade do Município, a ser suportada por recursos próprios municipais, e não de nova transferência federal. Trata-se de medida orçamentária necessária para permitir que o Município complemente, de forma regular e transparente, a execução do empreendimento habitacional, observando-se o objeto aprovado, as normas do programa e a legislação orçamentária vigente.

A autorização legislativa é indispensável para que a Administração Municipal disponha de dotação orçamentária compatível com as despesas necessárias à execução das obras, serviços e demais providências vinculadas ao projeto habitacional, conforme detalhamento constante dos respectivos Projetos de Lei.

Os créditos adicionais encontram fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam a abertura de créditos suplementares e especiais e exigem a indicação dos recursos disponíveis para ocorrer à despesa. A cobertura ocorrerá com recursos próprios do Município, na forma indicada nos Projetos de Lei e em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a proposta não representa utilização irregular de recursos federais nem criação de despesa sem lastro. Ao contrário, consiste em providência necessária para assegurar a contrapartida municipal e a continuidade da política pública habitacional, promovendo segurança jurídica, planejamento orçamentário e atendimento ao interesse público.

Diante da relevância social da matéria, especialmente por se tratar de ação destinada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

ampliação do acesso à moradia digna e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, solicitamos a apreciação e aprovação dos Projetos de Lei por essa Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas/MG





JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetem-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei que autorizam a abertura de créditos adicionais ao Orçamento do Município de Fortaleza de Minas/MG, exercício de 2026, com a finalidade de viabilizar a aplicação de recursos próprios municipais destinados à contrapartida do Município em ações habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

1. Finalidade da proposição

A finalidade dos Projetos de Lei é permitir a adequada previsão orçamentária da contrapartida municipal necessária à execução de ações de construção, reforma ou melhoria de unidades habitacionais, conforme o objeto aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e demais instrumentos administrativos vinculados.

Embora a política pública habitacional esteja vinculada ao programa federal, a parcela objeto dos presentes créditos será custeada com recursos próprios do Município, na condição de contrapartida municipal. Assim, a proposta busca assegurar que o orçamento municipal contenha dotação suficiente e corretamente classificada para suportar a obrigação local assumida pelo Município.

2. Enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida e na Portaria MCID nº 1.416/2023

A Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, aplicável aos municípios com população de até cinquenta mil habitantes.

O Município de Fortaleza de Minas, ao aderir e executar ações habitacionais no âmbito dessa política pública, deve observar as normas federais do programa, os instrumentos de seleção e contratação, os requisitos técnicos, a finalidade habitacional dos recursos e as obrigações locais, inclusive a eventual contrapartida municipal prevista para viabilização do objeto.

3. Da contrapartida municipal com recursos próprios

A contrapartida municipal representa a participação financeira do Município na execução do projeto, funcionando como complemento necessário à viabilização da ação habitacional. Por se tratar de recurso próprio, a execução deverá observar a fonte de recursos municipais indicada no Projeto de Lei, a classificação orçamentária adequada e a finalidade pública vinculada ao atendimento habitacional.

É importante destacar que a contrapartida não descaracteriza o programa nem altera sua finalidade. Ao contrário, reforça a cooperação entre os entes federativos e permite que o



Município contribua diretamente para a ampliação do acesso à moradia digna, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social.

A utilização de recursos próprios para contrapartida deve ser autorizada por meio de dotação orçamentária específica ou reforço de dotação existente, observando-se o princípio da legalidade, a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, bem como as regras de execução da despesa pública.

4. Quadro-resumo da finalidade orçamentária

Item	Descrição
Objeto	Contrapartida municipal para execução de ações habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.
Programa	Minha Casa, Minha Vida - linha regulamentada pela Portaria MCID nº 1.416/2023.
Natureza do recurso	Recurso próprio municipal, destinado à contrapartida do Município.
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Habitação, ou unidade indicada no respectivo Projeto de Lei.
Classificação da despesa	339039000
Base orçamentária	Crédito adicional suplementar ou especial, conforme existência ou não de dotação na LOA vigente.

5. Necessidade da autorização legislativa

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos adicionais dependem de autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. A abertura dos créditos ora proposta é necessária para permitir a regular execução orçamentária da contrapartida municipal, possibilitando a emissão de empenhos, liquidação e pagamento das despesas vinculadas ao objeto habitacional.

Caso se trate de reforço de dotação já existente, a medida deverá ocorrer por crédito suplementar. Caso seja necessária a criação de nova dotação ou novo elemento de despesa não previsto na LOA, a medida deverá ocorrer por crédito especial. Em ambos os casos, a autorização legislativa garante segurança jurídica e transparência à execução da despesa pública.

6. Interesse público e conveniência administrativa

A aprovação dos Projetos de Lei atende ao interesse público, pois permitirá ao Município dar continuidade às providências necessárias à execução de unidades habitacionais e à melhoria das condições de moradia da população de baixa renda.

A medida contribui para:

- viabilizar a contrapartida municipal exigida para execução do projeto habitacional;
- assegurar dotação orçamentária adequada para a execução das despesas;
- promover a regularidade contábil, orçamentária e financeira da despesa pública;



- fortalecer a política pública municipal de habitação de interesse social;
- atender famílias em situação de vulnerabilidade social;
- reduzir o déficit habitacional e promover melhores condições de dignidade, segurança e qualidade de vida.

7. Conclusão

Diante do exposto, evidencia-se que os Projetos de Lei são necessários, oportunos e compatíveis com o interesse público, uma vez que visam à abertura de créditos adicionais para garantir a contrapartida municipal, com recursos próprios, no âmbito de ação habitacional vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

A proposta observa a legislação orçamentária, respeita o planejamento municipal e promove a aplicação regular dos recursos necessários à execução do projeto, assegurando transparência, legalidade e responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, solicitamos o apoio e a aprovação dos presentes Projetos de Lei por parte dos nobres Vereadores.

Fortaleza de Minas/MG, 15 de maio de 2026.

MARCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas/MG